



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080

DECRETO N.º 12/2020 **De 23 de março de 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e alínea "i", inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município; considerando:

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 02/2020, que dispõe sobre regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo;

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 17/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 18/2020, que dispõe sobre adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando o agravamento da situação, exigindo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decisão



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º, incisos e alíneas e parágrafos, deste Decreto, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 3º- em recomendação ao **ofício nº 02 de 22 e março de 2020 DEIDT/SBS/MS** e do memorando da secretaria de estado de saúde **Nº62/2020/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CI RECOMENDANDO o adiantamento da vacinação de rotina no sistema Único de Saúde durante a primeira fase da campanha Nacional de vacinação contra a influenza devido a emergência em saúde pública pelo coronavírus vivenciadas pelo país** a primeira fase da Campanha que se inicia em 23 de março tem dentre os grupos prioritários a população a partir dos 60 anos de idade, que trata de um grupo com maior risco de complicações e óbitos por doenças respiratórias, dentre elas a influenza e a COVID-19. Desta forma, considerando a necessidade de vacinação desse grupo e também o risco epidemiológico de transmissão do coronavírus, no intuito de evitar aglomerações, o Ministério da Saúde orienta que a vacinação de rotina, principalmente da criança, em todos os serviços do Sistema Único de Saúde que realizarão a vacinação contra a influenza seja adiada entre o período que compreende a primeira fase da campanha, de 23/03 a 15/04 e orienta que a população aguarde a conclusão desta fase para que possa voltar as unidades de saúde para se vacinar. A busca dos serviços de vacinação por pais e/ou responsáveis por crianças, não está recomendada, uma vez que são importantes portadores assintomáticos e disseminadores de doenças respiratórias. Solicita-se aos pais, e/ou responsáveis que aguardem para comparecer aos postos de saúde a partir do dia 16 de abril, quando se encerra a primeira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, a fim de reduzir o contato, principalmente deste público com os idosos que são as pessoas que mais vêm apresentando complicações devido a COVID-19. Ainda, para as demais populações que compõem o calendário nacional de vacinação, recomenda-se que também atualizem sua caderneta de vacinação, a partir do dia 16 de abril.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080

Art. 4º- Providências relativas ao comércio em geral

Fica determinado, de imediato, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais da cidade de Luisburgo, até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado:

I – Clubes, academias, bares, estabelecimentos de atendimento em saúde alternativa e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, com exceção de mercearias e farmácias;

Art. 5º- Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de 15 (quinze) dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 16 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos
vinte e três dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte (23.03.2020).*


Jose Carlos Pereira

Prefeito Municipal de Luisburgo/MG

Publicado em 23/03/20
de acordo com o Art. 88
da lei orgânica do município.
